



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 75/2023

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CHAMUSCA, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º [REDACTED], com o endereço de email [REDACTED], representado pelo Exmo. Provedor, Nuno José Ascenso Fialho dos Anjos Castelão, Dr., com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente protocolo, os outorgantes estabelecem, de comum acordo, que o Município da Chamusca apoiará financeiramente a Santa Casa da Misericórdia da Chamusca, com o valor de **5.078,09€** (cinco mil e setenta e oito euros e nove cêntimos) o projeto CLDS 4.º Geração, correspondendo ao montante que não foi elegível no financiamento do programa.

Cláusula n.º 2

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2023 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação



orgânica: 0102, classificação económica: 04.02.01, ficha de cabimento n.º 40924/2023, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso 42863/2023.

Cláusula n.º 3

Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Aplicar o apoio ao fim a que se destina;
- b) Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.

Cláusula n.º 4

Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula n.º 5

Aprovação

A minuta do presente Protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 25/09/2023.

Artigo 6º

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da ação social, de acordo com a alínea h) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula n.º 7

Revisão

- 1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
- 2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
- 3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 8

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



Cláusula n.º 9
Publicitação e publicidade

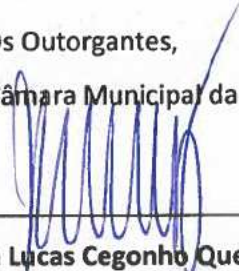
Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Paços do Concelho da Chamusca, 28 de setembro de 2023

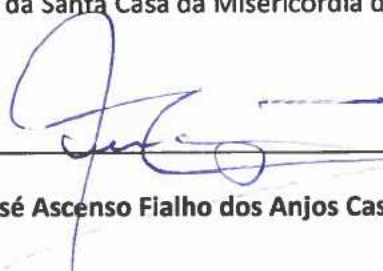
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado Dr.)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca



(Nuno José Ascenso Fialho dos Anjos Castelão Dr.)

